



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos Automotores na Cidade de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores na Cidade de Hortolândia, de conformidade com a presente Lei Complementar.

Art. 2º A campanha de que trata a presente Lei Complementar consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia, fixado nas seguintes condições:

I – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor venal que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA).

Art. 3º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei Complementar, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta lei, e tão somente após o recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA) com incidência no município de Hortolândia, em que comprove:

I – a propriedade do veículo automotor;

II – no caso de transferência para o Município de Hortolândia, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III – a regularidade quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Hortolândia.

Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei Complementar:

I – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Hortolândia, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

II – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III – o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

IV – licenciamento e a transferência de veículos automotores com idade superior a 10 anos de fabricação.

Art. 5º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitada as disposições normativas a esta aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar, da seguinte forma:

I – envio de informe publicitário para cada residência do Município; e

II – informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; e

III – outros tipos de publicidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob nº 02.08.02.28.846.0409.0100.3.3.90.93 – Incentivo ao Emplacamento no Município.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de maio de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração